

Publicação de  
8-10-25  
[Assinatura]

**Eleições para o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da  
Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra**

**Deliberação da Assembleia da Escola**

Na sequência da entrada em vigor do Despacho n.º 9849/2025, de 19 de agosto, Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, e de acordo com o previsto no seu artigo 51, n.º 1, em consonância com o regime transitório consagrado no artigo 4.º da Deliberação n.º 6/2025, de 11 de março, do Conselho Geral da Universidade de Coimbra, está prevista a realização de eleições para o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico.

Nestes termos, na reunião de 22 de setembro de 2025 da Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, foi deliberado aprovar a realização das eleições no dia 26 de novembro de 2025, bem como os regulamentos eleitorais e o calendário eleitoral para o Conselho Técnico-Científico e para o Conselho Pedagógico da ESEUC, em anexo.

**Coimbra, 22 de setembro de 2025**

O Presidente da Assembleia da Escola

Assinado por: **João Luís Alves Apóstolo**  
Data: 2025.09.28 11:22:27 +0100



**Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra**  
**Regulamento Eleitoral para o Conselho Técnico-Científico**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições para o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC).

Artigo 2.º

**Início do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação, nos locais de estilo e no sítio da ESEUC na internet, da convocatória das eleições pelo Presidente da Escola, da deliberação da Assembleia da Escola relativa à marcação das eleições, do presente Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral.
2. No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da ESEUC na internet e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da ESEUC.

Artigo 3.º

**Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é designada pelo Presidente da Escola.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de qualquer lista ou manifestar preferência por candidaturas durante o ato eleitoral.
3. Os/as proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação podem indicar um elemento que a(s) representante(m) junto da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Promover reuniões preparatórias do ato eleitoral convocando os seus membros e representantes de cada lista referidos no ponto anterior.
  - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;

- c) Constituir as mesas de voto e distribuir as urnas necessárias;
  - d) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
  - e) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
  - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente da Escola, para remessa ao Reitor.
5. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto de qualidade em caso de empate, e assegurar em articulação com o Presidente da Escola, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
  6. Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.
  7. A Comissão Eleitoral entra em funções no dia seguinte ao despacho da sua nomeação.

#### Artigo 4.º

##### **Cadernos eleitorais**

1. Nos termos do nº 1 do Artigo 17º dos Estatutos da ESEUC, para a eleição dos membros referidos nas alíneas b), constam dos cadernos eleitorais:
  - i) Professores/as de carreira;
  - ii) Equiparados/as a professor/a em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
  - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, em contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
  - iv) Docentes com título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 2 anos;
2. Nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 17.º e do nº 5 do Artigo 18.º dos Estatutos da ESEUC, para a eleição dos membros aí referidos, constam dos cadernos eleitorais os investigadores/as doutorados/as que sejam simultaneamente professores/as de carreira da ESEUC e investigadores da UICISA: E.

3. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais, atende-se à situação dos/as docentes e investigadores/as, no dia de publicação do presente regulamento.
4. Qualquer interessado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral responde às reclamações e procede, se for o caso, às necessárias correções, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais finais são disponibilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
7. São extraídas dos cadernos eleitorais finais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

#### Artigo 5.º

#### **Composição e subscrição das listas**

1. A composição e a subscrição das listas devem obedecer às seguintes regras:
  - a) As listas dos/as docentes e investigadores/as referidos no nº 1 do artigo anterior devem conter vinte e três candidatos/as efetivos/as e cinco suplentes, maioritariamente professores/as e investigadores/as de carreira provenientes de todas as Unidades Científico-Pedagógicas da ESEUC, e ser subscritas por um mínimo de cinco professores/as investigadores/as eleitores que não são candidatos;
  - b) Os dois representantes da UICISA-E a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ESEUC são eleitos pelo conjunto dos/as investigadores/as referidos no nº 2 do artigo anterior, nos termos do respetivo regulamento eleitoral;
  - c) Os/as candidatos/as e subscritores/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente candidato/a e subscritor/a da mesma lista;
  - d) Para a composição das listas, as candidaturas devem utilizar os formulários oficiais, disponibilizados pela ESEUC, com os candidatos efetivos ordenados por ordem alfabética;
  - e) Todas as listas devem apresentar os/as subscritores/as transcritos/as num ficheiro Excel, discriminando o nome completo e o número com o qual estão identificados nos cadernos eleitorais (número mecanográfico);
2. Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios:

- i) O limiar mínimo de candidatos efetivos e suplentes entre homens e mulheres, globalmente considerado (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes) que compõem cada uma das listas a sufrágio, é de 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima;
- ii) Os/as dois primeiros/as candidatos/as a suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- iii) Não pode haver mais do que dois/duas candidatos/as a suplentes do mesmo sexo seguidos.

## Artigo 6.º

### **Entrega de listas**

1. As listas concorrentes são entregues por via eletrónica assinadas digitalmente para o email [esenfc@esenfc.pt](mailto:esenfc@esenfc.pt) ou presencialmente em papel no secretariado da presidência da escola, no prazo fixado no calendário eleitoral.
2. A entrega da lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição liminar.
3. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entenderem, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
4. Caso uma lista seja entregue com letra e/ou lema igual ou similar ao de uma lista previamente entregue, tal constituirá uma irregularidade, que deverá ser corrigida com a alteração da letra a/ou do lema, nos termos do n.º 7.
5. As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as.
6. A Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato o envio das listas ao Gabinete do Reitor para parecer prévio, de acordo com o Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14/06/2021.
7. Após conhecimento do parecer prévio referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral notifica os representantes das listas relativamente à respetiva admissão ou necessidade de retificação, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
8. Os/as representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades, nomeadamente em matéria de representação equilibrada, devem proceder às correções solicitadas, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, sob pena de rejeição da lista.

9. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo estabelecido no calendário eleitoral, que decide, no prazo igualmente fixado no calendário.
10. As listas concorrentes são tornadas publicas nos locais de estilo e no sítio da ESEUC na Internet, no prazo estabelecido no calendário escolar.

#### Artigo 7.º

##### **Ausência de candidaturas**

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece novo calendário para apresentação de listas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do prazo para a entrega de listas definido no primeiro calendário eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### **Eleição**

1. O ato eleitoral realiza-se na data e período definidos no calendário eleitoral.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos pelos seus pares, por listas elaboradas em conformidade com os termos definidos no Artigo 18.º dos Estatutos da ESEUC.

#### Artigo 10.º

##### **Votações**

1. As assembleias de voto abrem e encerram no prazo e período estabelecidos no calendário eleitoral.
2. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo admitido o voto por procuração e por correspondência.
3. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

## Artigo 11.º

### **Voto antecipado**

Considerando os costumes da Escola, é permitido o recurso ao voto antecipado. Caso os eleitores decidam utilizar o voto antecipado, devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Os eleitores que se encontrem deslocados no estrangeiro ou em missão/situação em território nacional impeditiva de exercer o voto na data da realização do ato eleitoral podem solicitar à Comissão Eleitoral a antecipação do exercício do seu direito de voto;
- b) O pedido de antecipação do direito de voto deve ser remetido no prazo estabelecido no calendário eleitoral e acompanhado de documentação que comprove que o requerente se encontra deslocado no estrangeiro ou noutras regiões do país, por inerência do exercício das suas funções ou impedido de exercer o voto na data estipulada;
- c) Em caso de deferimento do pedido a que aludem os números anteriores, o direito de sufrágio é exercido no dia estabelecido na Deliberação da Comissão Eleitoral, em mesa de voto constituída, nos termos do nº 3 do Artigo anterior, para o efeito;
- d) Terminadas as operações de votação, a urna é lacrada e permanece sob tutela da Comissão Eleitoral até ao término das votações no dia do ato eleitoral;
- e) Para garantir que o voto é secreto, a urna é apenas aberta no dia do ato eleitoral e os votos nela constantes são transferidos para uma das outras urnas, para posterior apuramento nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 12.º

### **Apuramento de resultados**

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação;
2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discrimina os resultados.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. Os delegados presentes podem apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto.

## **Artigo 13.º**

### **Homologação de resultados**

1. As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Presidente da Escola.
2. Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Presidente da Escola envia as atas finais ao Reitor para homologação de apuramento dos resultados eleitorais do Conselho Técnico-Científico.
3. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da ESEUC, da Universidade de Coimbra ou com o presente Regulamento.
4. Após homologação as atas finais são publicitadas nos locais de estilo e no sítio da ESEUC, na internet.



## **Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições para o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC).

### **Artigo 2.º**

#### **Início do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação, nos locais de estilo e no sítio da ESEUC na internet, da convocatória das eleições pelo Presidente da Escola, da deliberação da Assembleia da Escola relativa à marcação das eleições, do presente Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral.
2. No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da ESEUC na internet e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da ESEUC.

### **Artigo 3.º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é designada pelo Presidente da Escola.
2. Os membros da Comissão não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de qualquer lista ou manifestar preferência por candidaturas durante o ato eleitoral.
3. Os/as proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação podem indicar um elemento que a(s) representante(m) junto da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Promover reuniões preparatórias do ato eleitoral convocando os seus membros e representantes de cada lista referidos no ponto anterior.
  - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
  - c) Constituir as mesas de voto e distribuir as urnas necessárias;

- d) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
  - e) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
  - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente da Escola, para remessa ao Reitor.
5. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto de qualidade em caso de empate, e assegurar em articulação com o Presidente da Escola, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
  6. Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.
  7. A Comissão Eleitoral entra em funções no dia seguinte ao despacho da sua nomeação.

#### Artigo 4.º

#### **Cadernos Eleitorais**

1. Nos termos do nº1 do Artigo 21.º dos Estatutos da ESEUC, para a eleição dos membros constam dos cadernos eleitorais:
  - i) Docentes da ESEUC;
  - ii) Estudantes do 1º, 2º e 3º ciclos da ESEUC.
2. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais, atende-se à situação dos/as docentes e dos/as estudantes, no dia de publicação do presente regulamento.
3. Qualquer interessado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral responde às reclamações e procede, se for o caso, às necessárias correções, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
5. Os cadernos eleitorais finais são disponibilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
6. São extraídas dos cadernos eleitorais finais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

## Artigo 5.º

### Composição e Subscrição das Listas

1. A composição e a subscrição das listas devem obedecer às seguintes regras:
  - a) As listas dos/as docentes referidas em i) do n.º 1 do artigo anterior devem conter cinco candidatos/as efetivos/as e 5 suplentes;
  - b) As listas dos/as estudantes do 1.º e/ou 2.º ciclo devem conter cinco candidatos efetivos e cinco suplentes;
  - c) As listas dos/as estudantes do 3.º ciclo devem conter um candidato efetivo e dois suplentes;
  - d) Os/as candidatos/as e subscritores/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente candidato/a e subscritor/a da mesma lista;
  - e) Para a composição das listas, as candidaturas devem utilizar os formulários oficiais, disponibilizados pela ESEUC, com os candidatos efetivos ordenados por ordem alfabética;
  - f) Todas as listas devem apresentar os/as subscritores/as transcritos/as num ficheiro Excel, discriminando o nome completo e o número com o qual estão identificados nos cadernos eleitorais (número mecanográfico).
2. Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios:
  - i) O limiar mínimo de candidatos efetivos e suplentes entre homens e mulheres, globalmente considerado (ou seja, a totalidade dos candidatos efetivos e suplentes) que compõem cada uma das listas a sufrágio, é de 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima;
  - ii) Os/as dois primeiros/as candidatos/as a suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - iii) Não pode haver mais do que dois/duas candidatos/as a suplentes do mesmo sexo seguidos.

## Artigo 6.º

### Entrega de listas

1. As listas concorrentes são entregues por via eletrónica assinadas digitalmente para o email [esenfc@esenfc.pt](mailto:esenfc@esenfc.pt) ou presencialmente em papel no secretariado da presidência da escola, no prazo fixado no calendário eleitoral.

2. A entrega da lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição liminar.
3. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entenderem, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
4. Caso uma lista seja entregue com letra e/ou lema igual ou similar ao de uma lista previamente entregue, tal constituirá uma irregularidade, que deverá ser corrigida com a alteração da letra a/ou do lema, nos termos do n.º 7.
5. As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as.
6. A Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato o envio das listas ao Gabinete do Reitor para parecer prévio, de acordo com o Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14/06/2021.
7. Após conhecimento do parecer prévio referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral notifica os representantes das listas relativamente à respetiva admissão ou necessidade de retificação, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
8. Os/as representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades, nomeadamente em matéria de representação equilibrada, devem proceder às correções solicitadas, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, sob pena de rejeição da lista.
9. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo estabelecido no calendário eleitoral, que decide, no prazo igualmente fixado no calendário.
10. As listas concorrentes são tornadas publicas nos locais de estilo e no sítio da ESEUC na Internet, no prazo estabelecido no calendário escolar.

#### Artigo 7.º

##### **Ausência de Candidaturas**

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece novo calendário para apresentação de listas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do prazo para a entrega de listas definido no primeiro calendário eleitoral

#### Artigo 8.º

##### **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

## Artigo 9.º

### **Eleição**

1. O ato eleitoral realiza-se na data e período definidos no calendário eleitoral.
2. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos seus pares, por listas elaboradas em conformidade com os termos definidos no Artigo 22.º dos Estatutos da ESEUC.

## Artigo 10.º

### **Votações**

1. As assembleias de voto abrem e encerram no prazo e período estabelecidos no calendário eleitoral.
2. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo admitido o voto por procuração e por correspondência.
3. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

## Artigo 11.º

### **Voto Antecipado**

Considerando os costumes da Escola, é permitido o recurso ao voto antecipado. Caso os eleitores decidam utilizar o voto antecipado, devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Os eleitores que se encontrem deslocados no estrangeiro ou em missão/situação em território nacional impeditiva de exercer o voto na data da realização do ato eleitoral podem solicitar à Comissão Eleitoral a antecipação do exercício do seu direito de voto;
- b) O pedido de antecipação do direito de voto deve ser remetido no prazo estabelecido no calendário eleitoral e acompanhado de documentação que comprove que o requerente se encontra deslocado no estrangeiro ou noutras regiões do país, por inerência do exercício das suas funções ou impedido de exercer o voto na data estipulada;
- c) Em caso de deferimento do pedido a que aludem os números anteriores, o direito de sufrágio é exercido no dia estabelecido na Deliberação da Comissão Eleitoral, em mesa de voto constituída, nos termos do nº 3 do Artigo anterior, para o efeito;

- d) Terminadas as operações de votação, a urna é lacrada e permanece sob tutela da Comissão Eleitoral até ao término das votações no dia do ato eleitoral;
- e) Para garantir que o voto é secreto, a urna é apenas aberta no dia do ato eleitoral e os votos nela constantes são transferidos para uma das outras urnas, para posterior apuramento nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 12.º

### **Apuramento de Resultados**

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação;
2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discrimina os resultados.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. Os delegados presentes podem apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto.

## Artigo 13.º

### **Homologação de Resultados**

1. As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Presidente da Escola.
2. Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Presidente da Escola envia as atas finais ao Reitor para homologação de apuramento dos resultados eleitorais do Conselho Pedagógico.
3. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da ESEUC, da Universidade de Coimbra ou com o presente Regulamento.
4. Após homologação as atas finais são publicitadas nos locais de estilo e no sítio da ESEUC, na internet.

Aprovado pela Assembleia da Escola, na reunião de 22 de setembro de 2025

O Presidente da Assembleia da Escola

Assinado por: **João Luís Alves Apóstolo**  
Data: 2025.09.28 11:20:01 +0100



## CALENDÁRIO ELEITORAL

### PRIMEIRA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO-TÉCNICO CIENTÍFICO E

### CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESEUC - 2025

<b>Ação</b>	<b>Data</b>	<b>Hora Limite</b>
Publicação do Edital, Regulamentos, Cadernos Eleitorais e Calendário Eleitoral	Até 10.10.2025	17h30
Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais para a respetiva comissão eleitoral, via email, ou presencialmente no secretariado da Presidência da Escola	Até 17.10.2025	17h30
Decisão sobre as reclamações dos Cadernos Eleitorais e notificação dos reclamantes	Até 21.10.2025	12h30
Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos	Até 22.10.2025	17h30
Requerimento de Voto Antecipado junto da respetiva comissão eleitoral	23.10.2025 a 07.11.2025	17h30
Entrega das Listas Candidatas	23.10.2025 a 30.10.2025	Das 09h30 às 17h30
Envio das Listas ao Gabinete do Reitor para parecer prévio, de acordo com o Despacho Reitoral nº 122/2021, de 14/06/2021	31.10.2025	17h30
Receção do parecer prévio do Gabinete do Reitor	Até 04.11.2025	17h30
Notificação da decisão da comissão eleitoral da aceitação das listas ou das correções necessárias a efetuar	Até 05.11.2025	17h30
Regularização das Listas, caso não cumpram os critérios exigidos ou o limiar mínimo de representação equilibrada	Até 07.11.2025	17h30
Notificação da decisão da Comissão Eleitoral sobre a rejeição das listas	11.11.2025	12h30
Recurso para o Presidente da Escola da decisão da Comissão Eleitoral sobre a aceitação ou rejeição das listas	Até 13.11.2025	12h30
Decisão do Presidente da Escola sobre os recursos apresentados e publicação das listas	Até 14.11.2025	17h30

Campanha Eleitoral	17.11.2025 (09h00) a 24.11.2025 (20h00)	—
Ato Eleitoral	26.11.2025	Das 09h00 às 19h00
Reunião da Comissão Eleitoral para apuramento dos resultados e elaboração da ata para enviar ao Sr. Presidente da Escola que enviará ao Sr. Reitor.	26.11.2025	20h00